



---

## Solução de Consulta nº 98.455 - Cosit

**Data** 15 de outubro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM:** 8479.89.99

**Mercadoria:** Máquina composta por estrutura metálica em aço carbono, medindo 15,0 m de comprimento, 15,8 m de altura e 8,0 m de largura e pesando 115 toneladas, em formato de “pórtico”, contendo braço rotativo no topo, possuindo em uma ponta o contra peso e na outra estrutura do guincho onde é içado o rastelo, medindo 3,6 m de largura, que executa a limpeza mecânica das grades, comercialmente conhecido como máquina limpa grades para usinas hidrelétricas. A base está montada sobre oito rodas de aço acopladas em motorreductores que transmitem movimento de translação da máquina sobre trilhos.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8479.8 e subposição de 2º nível 8479.89) e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

## Relatório

*[Informação sigilosa]*

## Fundamentos

### Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a máquina composta por estrutura metálica em aço

carbono, medindo 15,0 m de comprimento, 15,8 m de altura e 8,0 m de largura e pesando 115 toneladas, em formato de “pórtico”, contendo braço rotativo no topo, possuindo em uma ponta o contra peso e na outra estrutura do guincho onde é içado o rastelo, medindo 3,6 m de largura, que executa a limpeza mecânica das grades, comercialmente conhecido como máquina limpa grades para usinas hidrelétricas. A base está montada sobre oito rodas de aço acopladas em motorreductores que transmitem movimento de translação da máquina sobre trilhos.

#### **Classificação da mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que:

Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

5. Trata-se de uma máquina que executa a limpeza mecânica das grades em usinas hidrelétricas através de um rastelo e a retirada do material coletado ao descarregá-lo na caçamba do caminhão. Tal função não se encontra especificamente abrangida em uma das posições do Capítulo 84 ou em outras posições da Nomenclatura, não possuindo também utilização indistinta em outras indústrias. Classifica-se, dessa forma, pela RGI 1 na posição 84.79 (Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo).

*Texto da posição 84.79:*

<b>84.79</b>	<b>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>
--------------	--

*Texto das Nesh da posição 84.79:*

A presente posição engloba as máquinas e aparelhos mecânicos com função própria que não sejam:

- a) Excluídos deste Capítulo pelas Notas Legais.
- b) Incluídos mais especificamente noutros Capítulos.
- c) Classificados noutras posições mais específicas do presente Capítulo por:
  - 1º) Não se encontrarem especializados pela sua função ou pelo seu tipo.

2º) Não serem específicos de uma das indústrias indicadas nessas posições e, conseqüentemente, não terem aplicação em nenhuma dessas indústrias.

3º) Poderem, pelo contrário, ser utilizados indiferentemente em duas (ou mais) dessas indústrias (máquinas de uso geral).

[...]

Para aplicação das disposições precedentes, considera-se como “função própria”:

A) Os dispositivos mecânicos, comportando ou não motores ou máquinas motrizes, cuja função pode ser exercida de maneira distinta e independente de qualquer outra máquina, aparelho ou instrumento.

**Exemplo,**A umidificação e a desumidificação do ar são funções próprias, pois podem ser asseguradas por aparelhos que funcionam independentemente de qualquer outra máquina ou aparelho.84.79

Os desumidificadores de ar que se destinam a ser montados sobre geradores de ozônio são, pois, quando importados separadamente, aparelhos com função própria e devem, por este fato, classificar-se, a este título, na presente posição.

6. A RGI 6 determina que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

7. A posição 84.79 possui os seguintes desdobramentos:

<b>84.79</b>	<b>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>
8479.10	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes
8479.20.00	[...] - Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
8479.30.00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça

8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
8479.7	- Pontes de embarque para passageiros: [...]
8479.8	- Outras máquinas e aparelhos: [...]
8479.90	- Partes [...]

8. A mercadoria não se enquadra em nenhuma das subposições de 1º nível 8479.10 a 8479.7, classificando-se na subposição de 1º nível residual 8479.8 (“Outras máquinas e aparelhos”). Por sua vez, essa abertura possui os seguintes desdobramentos:

8479.8	- Outras máquinas e aparelhos:
8479.81	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos [...]
8479.82	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar [...]
8479.89	-- Outros [...]

9. Classifica-se na subposição de 2º nível residual 8479.89 (“Outros), já que não se enquadra nas subposições 8479.81 e 8479.82.

10. A Regra Geral Complementar nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul dispõe que:

1. (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

11. A subposição 8479.89 subdivide-se nos seguintes itens:

8479.89	-- Outros
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos [...]
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas [...]
8479.89.3	Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves

	[...]
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados [...]
8479.89.9	Outros [...]

12. Por não estar compreendido nos itens 8479.89.1 a 8479.89.40, enquadra-se no item residual 8479.89.9 (“Outros”).

13. O item 8479.89.9 está desdobrado nos seguintes subitens:

8479.89.9	Outros
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações
8479.89.99	Outros

14. Classifica-se no subitem residual 8479.89.99 (“Outros”).

## Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8479.8 e subposição de 2º nível 8479.89) e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria sob consulta classifica-se no **código NCM 8479.89.99**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à Sessão de 11 de outubro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência da Interessada e demais providências.

*(Assinado Digitalmente)*

**Fernando Kenji Myamoto**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relator

*(Assinado Digitalmente)*

**Juliana Cordeiro Coutinho**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 3ª Turma

*(Assinado Digitalmente)*

**Marcos de Medeiros Gonçalves**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 3ª Turma

*(Assinado Digitalmente)*

**Sura Helen Cot Marcos**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 3ª Turma

*(Assinado Digitalmente)*

**Danielle Carvalho de Lacerda**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente da 3ª Turma